

# Estudo Técnico Preliminar 34/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63066.003128/2024-66

## 2. Descrição da necessidade

**2.1.** Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que será avaliada a viabilidade da eventual aquisição pretendida, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades do Hospital Naval de Recife (HNRe), em conformidade com o disposto na IN/SEGES/MPDG nº 40/2020.

**2.2.** Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa aquisição de insumos hospitalares, o que possibilitará o atendimento adequado aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha - SSM. Os itens elencados atenderão às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico.

**2.3.** A conveniência da aquisição dos produtos, com previsão de entregas parceladas, traz maior economicidade à Administração. Além disso, há melhor controle quanto às datas de validade dos produtos e adequação às sazonalidades da demanda interna. Outrossim, há melhor controle do espaço em paiol destinado a esses materiais por não configurar, portanto, necessidade em manter-se estoque prévio e volumoso.

**2.4.** A importância da aquisição desses materiais médico-hospitalares na instituição hospitalar torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde como um todo.

**2.5.** O Hospital Naval de Recife presta assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) na área abrangida pelos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, com uma população aproximada de 11.000 usuários. Para atender as necessidades dos pacientes internados e dos pacientes que fazem uso do setor de emergência, faz-se necessário o registro de empresa idônea para o fornecimento destes materiais.

**2.6.** A definição das estimativas de consumo foi realizada através das demandas de anos anteriores desta organização militar de saúde; e para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Farmácia e Laboratório	1º Ten (RM2-S) Luís Alberto Soto Dantas Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se for o caso, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Cruz Cabugá, nº 1.200, Bairro Santo Amaro, Recife-PE, no horário das 08h às 16h, Tel. 3036-9002.

**4.2.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.8.** A administração pública poderá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzem a pressão sobre os recursos naturais;

VII - origem ambiental regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

IX - que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação com produtos sustentáveis ou de menor impacto em relação aos seus similares;

X - que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

XI - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.9.** A administração pública poderá exigir à aquisição de produtos constituídos de materiais reciclado, atóxico ou biodegradável.

**4.10.** A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4.11.** A aquisição dos insumos hospitalares é a opção mais vantajosa, por se tratar de produtos de uso único, hospitalar e descartável, não cabendo outra opção de compra como locação de bens, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.

**5.2.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

**5.3.** Para a contratação do fornecimento de insumos hospitalares, os órgãos públicos efetivam o fornecimento de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

**5.4.** Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do fornecimento de material médico-hospitalar ser considerado comum.

**5.5.** A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1.** A solução será a contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares necessários para assistência aos pacientes atendidos no Hospital Naval de Recife.

**6.2.** A descrição da solução como um todo, conforme enunciado neste estudo técnico preliminar, abrange o fornecimento de insumos hospitalares necessários para assistência aos pacientes atendidos no Hospital Naval de Recife, os quais deverão contemplar:

**6.2.1.** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

**6.2.2.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (meses);

**6.2.3.** Os bens deverão ter embalagem contendo externamente dados de identificação e procedência: lote, data de fabricação, validade e registro em Órgão competente;

**6.2.4.** A empresa vencedora deverá informar na proposta a quantidade do material em cada embalagem; e

**6.2.5.** As embalagens dos materiais e insumos devem estar limpas e íntegras, de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1.** A definição das estimativas de consumo foi realizada através das demandas de consumo de anos anteriores desta organização militar de saúde.

**7.2.** As quantidades previstas no presente Edital são estimativas máximas, para um período da assinatura do contrato.

**7.3.** Esta previsão foi estimada com base nos procedimentos realizados no ano anterior, cujo quantitativo do objeto atendeu perfeitamente à necessidade do Órgão concomitantemente com a estimativa média de consumo dos usuários do Serviço de Saúde da Marinha durante o ano de 2023.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 493.963,74

**8.1.** A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro I do Art. 2º da IN nº 3, de 20 de abril de 2017 - SLTI/MPOG, pesquisa realizada através de consulta ao sistema Painel de Preços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

**8.2.** Na pesquisa realizada através de consulta ao sistema Painel de Preços <https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>, foram selecionados preços de licitações que possuem objetos semelhantes ao deste estudo e que foram realizadas no âmbito da Esfera Federal e/ou estadual. Selecionamos 3 (três) preços de licitações distintas.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Existe a possibilidade de parcelamento desta solução, pois o objeto engloba 55 itens independentes.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 0029/2024;

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR; 11/12/2023; e

III) Elemento de Despesa: 339030.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**12.1.** Quanto aos Benefícios Diretos, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

**12.1.1.** Economicidade, uma vez que o processo licitatório é de ampla concorrência garantindo adquirir uma contratação de boa qualidade com menor preço;

**12.1.2.** Acessibilidade e otimização do tempo para o fornecimento de insumos hospitalares, pois as empresas são contratadas em conformidade com as legislações vigentes, evitando perda de tempo com aquisições posteriores, promovendo assim fornecimento eficaz em tempo hábil; e

**12.2.** Quanto aos Benefícios Indiretos, almeja-se oferecer garantia e qualidade da assistência médica e dos tratamentos prestados no Hospital Naval de Recife aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para a referida contratação não será necessária a adequação do ambiente físico do órgão, pois trata-se de fornecimento de pronta entrega de material.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impacto ambiental, uma vez que o Hospital Naval de Recife consta de Plano de Descarte de insumos hospitalares, itens classificados como risco A4 pela RDC 306/2004, havendo contratação com empresa qualificada para o correto descarte de resíduos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade justifica-se com os preceitos da da SGM-102 (6ª Revisão) (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS)

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **TATIANA DE AGUIAR SANTOS VILELLA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 11:53:16.*

### **LUIS ALBERTO SOTO DANTAS SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 13:07:59.*

Despacho: Aprovo, de acordo com o inciso II, do art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **LISA TIEMI OGAWA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 14:31:43.*